LEI N.º 1.774/2013

DATA: 17/04/2013

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.274/2006 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, no exercício de suas atribuições, aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono a presente Lei:

Art. 1.º O inciso II do artigo 31 da Lei n.º 1.274/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Para o dependente menor de idade, pela emancipação ou atingimento da idade de 18 anos, salvo se for inválido;"

Art. 2.º O parágrafo 4.° do art. 61 da Lei n.º 1.274/2006 passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A taxa de administração devida a Unidade Gestora não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos do Município, abrangidos por seus poderes Legislativos e Executivo, incluídas suas Autarquias, devendo a mesma ser depositada pelo Município em conta específica, conforme valores solicitados."

Art. 3.º Acrescenta os §§ 6.° e 7.° no art. 61 da Lei n.º 1.274/2006, com as seguintes redações:

"§ 6.º O FUNPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas, cujos valores deverão ser depositados em conta correntes bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente dos Fundos Previdenciário e financeiro.

"§ 7.° Os superávits apurados no fundo previdenciário ou financeiro, através de calculo atuarial, poderão ser revertidos total ou parte, por decisão do conselho de administração para o fundo que apresente déficit."

Art. 4.º Acrescenta o art. 77-A na Lei n.º 1.274/2006, com a seguinte redação:

"Art. 77-A Os conselheiros administrativos do FUNPREV, receberão jetom pelo exercício da função."

"§ 1.º Pelo exercício da função de Presidente do Conselho de administração do FUNPREV, o conselheiro receberá a razão de 150 (cento e cinqüenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município) mensais, a título de gratificação."

"§ 2.º Pelo exercício da função de Tesoureiro do Conselho de administração do FUNPREV, o conselheiro receberá a razão de 150 (cento e cinqüenta) UFM's (Unidades Fiscais do Município) mensais, a título de gratificação."

§ 3.º O exercício da função de Conselheiro do FUNPREV será remunerado a razão de 15 (quinze) UFM's (Unidades Fiscais do Município) no mês em que houver reunião ordinária e/ou extraordinária que participar, independentemente do número de reuniões."

§ 4.º O jetom estabelecido no trata o caput não se incorporará ao salário do servidor para qualquer efeito, e nem gerará qualquer vínculo ou direito adicional em favor do Conselheiro.

§ 5.° Não fará jus ao jetom previsto no § 4.° deste artigo, o presidente do conselho, o tesoureiro e conselheiro que ocupar cargo na diretoria executiva."

Art. 5.º Suprime o inciso IX do art. 78 da Lei n.º 1.274/2006:

"IX – suprimido."

Art. 6.º Acrescenta o artigo 79-A na Lei 1274/2006, com a seguinte redação.

"***Art. 79-A Os conselheiros fiscais do FUNPREV, receberão jetom pelo exercício da função."***

"§ 1.º O exercício da função de Conselheiro do conselho fiscal do FUNPREV será remunerado a razão de 15 (quinze) UFM's (Unidades Fiscais do Município) no mês em que houver reunião ordinária e/ou extraordinária que participar, independentemente do número de reuniões."

Art. 7.º Ficam alterados os §§ 2.°, 3.° e 4.° do art. 82 da Lei n.º 1.274/2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***§ 2.º Pelo exercício do cargo de Diretor Executivo e Financeiro, o Servidor receberá gratificação no valor de 375 (trezentas e setenta e cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), a ser pago pelo FUNPREV."***

"§ 3.º O exercício do cargo de Diretor de Previdência, o Servidor receberá gratificação no valor de 300 (trezentas) UFM's (Unidades Fiscais do Município), a ser pago pelo FUNPREV."

"§ 4.º O FUNPREV assumirá por meio da Taxa de Administração as gratificações previstas nesta Lei, ficando o Executivo Municipal responsável pelo pagamento dos valores referentes ao cargo efetivo e as demais vantagens."

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal DIÁRIO DE GUARAPUAVA
Em 24/04/2013
Edição n.º 3585
Pág. B2